



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.093/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso I, do artigo 34, da Lei Municipal nº 2093/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;*
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e*
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 2.º O § 1º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 2093/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA), conselheiros e seus suplentes representantes das Instituições ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, serão eleitos democraticamente pelos seus pares e os representantes do Poder Público Municipal, serão formalmente indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a este, nomeá-los.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de Agosto de 2022.


Evânildo José Sancio
Presidente



Tel. (27)

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.